



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processo n.º	0214287-36.2023.8.06.0001
Classe	Recuperação Judicial
Assunto	Concurso de Credores
Requerente	Pminas Brasil Construção Civil e Serviços Ltda

O Doutor Cláudio de Paula Pessoa, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, em virtude da lei etc, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentado, nos autos acima mencionados, pela empresa em Recuperação Judicial PMINAS BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o n.º 16.537.370/0001-00, ficando por meio deste AVISO, os CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS INTIMADOS para, querendo, apresentar objeções ao respectivo Plano de Recuperação, constante às fls. 1.376/1.404, **no prazo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os arts. 53, parágrafo único, e art. 55, ambos da Lei 11.101/05, tudo em conformidade com a decisão de fls. 1.458/1.462 em resumo a seguir: "Vistos.[...] Publique-se o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade recuperanda, às folhas 1376/1404." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Eu, Valeska Mendonça Rocha, Técnico Judiciário, matrícula 4047, o digitei. Subscrito pelo Supervisor de Unidade Judiciária.

Fortaleza/CE, em 29 de novembro de 2023.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.